

Regina Queiroz

# JUSTIÇA SOCIAL E ESTABILIDADE

A DEFESA DO PLURALISMO  
NA FILOSOFIA POLÍTICA DE RAWLS

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

*Título:* Justiça Social e Estabilidade  
A Defesa do Pluralismo  
na Filosofia Política de Rawls

*Autor:* Regina Queiroz

*Edição:* Imprensa Nacional-Casa da Moeda

*Concepção gráfica:* DED/INCM

*Tiragem:* 800 exemplares

*Data de impressão:* Julho de 2009

*ISBN:* 978-972-27-1726-7

*Depósito legal:* 293 348/09

*Em memória do meu tio*  
VIRIATO DA CRUZ

## APRESENTAÇÃO

*O aparecimento, em 1971, daquela que foi até hoje a principal obra de John Rawls, A Theory of Justice, provocou um enorme alarido, não faltando quem visse no livro a reanimação da Filosofia Política, uma disciplina que, por essa altura, muitos já davam por extinta. É possível que o alvoroço tenha ficado, em boa parte, a dever-se ao contexto intelectual e académico norte-americano, onde a prevalência do empirismo e do pragmatismo, associada a um modelo de ciências políticas vincadamente «factual» e «neutro», parecia pouco propício à aceitação de sistemas de pensamento apostados na justificação de um núcleo de princípios éticos inerentes à vida em comum. É possível, também, que o prestígio do marxismo nas universidades da Europa, a seguir à II Guerra, constituísse um óbice ao desenvolvimento de estudos em matéria política com outro tipo de fundamentação que não o materialismo histórico e dialéctico. Fosse por que fosse, a verdade é que, desde a publicação de A Theory of Justice, a discussão em torno do livro não mais deixou de crescer, multiplicando-se anualmente, em todas as línguas, as traduções, os comentários e as críticas, algumas delas — a de Nozick, a de Dworkin ou a de Sandel, por exemplo — tornaram-se, entretanto, referências obrigatórias.*

*O livro de Rawls veio, efectivamente, recolocar no centro da investigação das questões políticas a interrogação sobre a justiça, não enquanto simples dispositivo pragmático da ordem e da legitimação dos poderes, mas enquanto padrão, racionalmente aceite, da actividade humana e, consequentemente, como princípio a que devem sujeitar-se as leis e toda a decisão numa sociedade decente. Contra o dogma weberiano da separação dos factos e dos valores, a que se obriga a Ciência Política, a abordagem rawlsiana do político organizava-se não já em torno de uma simples hipótese explicativa, onde a contingência e a dispersão dos acontecimentos ganhariam necessidade e coe-*

rência, mas em torno de um valor capaz de se erigir em norma no plano da vida colectiva e em função do qual os factos poderiam ser avaliados. Sob esse aspecto, não há dúvida nenhuma que, com Rawls, se deu não apenas um retorno da Filosofia Política, mas um retorno até do problema que domina a Filosofia Política desde a Antiguidade, nos termos em que esta fora reivindicada, nos anos 50 e 60, por alguns autores, mais ou menos raros, como Leo Strauss. A saber: como determinar racionalmente a qualidade dos actos com projecção social, a começar pelo condicionamento das condutas alheias, a que se destina todo e qualquer acto de poder?

Semelhante viragem intentada por Rawls nos estudos políticos, que a vários leitores pareceu apenas uma reflexão ética, de relevância política secundária, retomava, no entanto, uma linha essencial em todo o pensamento contratualista, a qual se traduz pela exigência de uma legitimação racional do quadro em que deve assentar, tanto a cooperação entre os indivíduos, como a distribuição dos bens disponíveis e a atribuição dos encargos, a começar, logicamente, por esse bem indispensável à sociabilidade que é o poder político. Longe, pois, de se render às doutrinas de quantos cerram fileiras contra a modernidade e não vêem nesta senão um processo de destruição, em sucessivas «vagas», conforme sugere Strauss, dos pilares em que assentava a polis antiga, Rawls assume integralmente as exigências da modernidade no que toca à rejeição de qualquer transcendência dos valores. Não existe na sua obra uma afirmação da justiça como ideia pré-existente à sociedade e pela qual esta deveria reger-se. Muito menos encontramos aí a clássica investigação sobre a qualidade dos regimes. A sociedade é, para Rawls, à boa maneira contratualista, de que ele próprio se reivindica, um artefacto, resultante de uma negociação de interesses, razões e convicções que se cruzam, sem um horizonte ou padrão absoluto onde estivesse incarnado o bem comum. Da mesma forma que não reconhece uma ordem das coisas, uma tradição ou uma lei natural, de onde se deduzissem as normas que deveriam vigorar na boa sociedade, o contratualismo — em Rawls, como, já antes, em Hobbes — também não reconhece um sentido ou razão que, sob a superfície dos acontecimentos, determinasse, ou melhor, estruturasse as mudanças sociais e condicionasse irremediavelmente as decisões dos agentes. Ver a sociedade como artefacto significa recusar qualquer teleologia, seja esta de cariz transcendente ou dialéctico, e considerar que as estruturas profundas ou contextos sociais, ao contrário do que deixam supor as várias formas de positivismo, designadamente o positivismo historicista, não devem considerar-se como inevitáveis e insuperáveis.

*Semelhantes pressupostos levam, de imediato, a colocar a pergunta: de onde provém, então, a garantia de se poder chegar a princípios justos, se não existe uma forma do bem comum que a razão sustente como absoluto e universal, a ponto de se poder daí deduzir as normas da coexistência entre os indivíduos? O utilitarismo evita, como se sabe, esta questão, ao fazer derivar as normas sociais originariamente de uma outra ideia que não a justiça, a ideia de felicidade, a qual, sob uma variedade infinita de formas, é um objectivo comum a todos os indivíduos. Atribuir como fim às instituições públicas o propiciar a maior felicidade ao maior número dir-se-ia, pois, um princípio ético consistente. O utilitarismo, no entanto, ao «adoptar para a sociedade como um todo o princípio da escolha racional que se aplica a um sujeito isolado» (A Theory of Justice, § 5), deixa por decidir o problema da conciliação entre a maximização do bem-estar individual e a maximização do bem-estar colectivo. Por isso, logo no início de A Theory of Justice, as insuficiências do modelo são evidenciadas com uma clareza notável e confrontadas com a tese rawlsiana: «Os princípios do justo e, portanto, também os da justiça limitam os desejos cuja satisfação pode ter valor; impõem restrições quanto ao que possam ser as concepções razoáveis do bem de cada um. [...] Na teoria da justiça como equidade, não se tomam as propensões e inclinações dos homens, sejam elas quais forem, como um dado, para depois buscar a melhor forma de as satisfazer. Pelo contrário, os seus desejos e aspirações são limitados desde o início pelos princípios da justiça, os quais especificam os limites a respeitar pelos sistemas de objectivos de cada um.» (A Theory of Justice, § 6.) Dito por outras palavras, a justiça terá de ser a primeira das virtudes sociais, mesmo que, na comparação entre os vários sistemas de justiça, sejam obviamente preferíveis aqueles que melhor proporcionarem à sociedade os bens essenciais de que ela necessita, como a estabilidade ou a eficácia dos procedimentos.*

*A prioridade da justiça faz, por outro lado, com que a teoria de Rawls deva considerar-se, tal como o próprio sublinha (A Theory of Justice, § 6), uma teoria deontológica, por oposição ainda ao utilitarismo, uma teoria teleológica. Sem dúvida, cada um dos indivíduos possui determinada concepção do que é o bem e orienta racionalmente a sua acção para a satisfação dos seus desejos e a prossecução dos fins que se propõe. Dada, no entanto, a conflitualidade que gera inevitavelmente a distribuição de bens, que são limitados, e custos sociais, torna-se necessária a adopção de um modelo de cooperação, o qual vai implicar o cruzamento da racionalidade da acção com a sua razoabilidade, isto é, com a sua sujeição a critérios que*

possam ser aceites e justificados, não apenas em função dos fins visados pelo agente, mas também aos olhos dos demais. Como conciliar o inevitável conflito de interesses na distribuição dos bens e dos encargos com o acordo sobre os princípios em que esta deve assentar? Rawls parte do método que, em trabalhos posteriores, apelidará de «construtivismo kantiano» e que assenta numa concepção do sujeito das acções como pessoa livre e igual a todas as restantes, o que o torna capaz de agir ao mesmo tempo racional e razoavelmente. Contudo, essas pessoas, ao escolherem ou actuarem concretamente, estão determinadas pelo respectivo contexto, a partir do qual é impossível chegar-se a autênticos princípios de justiça. Torna-se, então, necessário recorrer ao operador clássico de todas as doutrinas contractualistas, que normalmente dá pelo nome de «estado de natureza» e que em Rawls é designado «posição original». Explica o autor: «A ideia da posição original é a de estabelecer um processo equitativo, de forma a que quaisquer princípios escolhidos sejam justos. O objectivo é usar a noção de justiça processual pura como base para a teoria. Temos de algum modo de anular os efeitos das contingências específicas que levam os sujeitos a oporem-se uns aos outros e que os fazem cair na tentação de explorar as circunstâncias naturais e sociais em seu benefício. Para tal, parto do princípio que as partes estão situadas ao abrigo de um véu de ignorância. Não sabem como é que as várias alternativas vão afectar a sua situação concreta e são obrigadas a avaliar os princípios apenas com base em considerações gerais.» (A Theory of Justice, § 24.)

Submetidos ao «véu de ignorância», as partes contratantes optarão racionalmente por aquilo que julgam, de acordo com o critério «maximin» (na situação mais desvantajosa escolher o prejuízo mínimo), ser o seu próprio interesse. Chega-se, deste modo, não a um modelo social desejável ou a uma determinada forma de governo ideal, mas tão somente aos princípios de justiça que, diz de novo Rawls, «seriam aceites por pessoas livres e racionais, colocadas numa situação inicial de igualdade e interessadas em prosseguir os seus princípios objectivos, para definir os termos fundamentais da sua associação» (A Theory of Justice, § 3). «Os princípios que a partir daí se deduzem são, como é sabido, os seguintes: direito igual ao mais amplo sistema de liberdades básicas que seja compatível com um sistema semelhante de liberdade para todos; as desigualdades económicas e sociais só se justificam na medida em que redundarem nos maiores benefícios possíveis para os menos beneficiados ou resultarem do exercício de cargos e funções abertos a todos em circunstâncias de igualdade de oportunidades.» (A Theory of Justice, § 46.)

São muitas as observações e críticas, mais ou menos pertinentes, que têm sido feitas a uma tal dedução das condições de possibilidade de uma «sociedade bem ordenada», ou seja, de uma sociedade organizada segundo os princípios aceites na posição original. Desde o seu nível de abstracção à sua fraca performatividade a lidar com a profusão de dados de que pretende dar conta; desde a fragilidade donexo entre os elementos presentes na posição original e os princípios que daí vão ser deduzidos até à identificação dessa mesma posição original com os pressupostos da democracia liberal. O próprio Rawls, na sua obra de 1993, *Political Liberalism*, criticará alguns dos conceitos usados em *A Theory of Justice*, nomeadamente o conceito de «sociedade bem ordenada», que o autor classifica agora de «irrealista» nos termos em que fora anteriormente utilizado, porquanto elidida o problema principal da democracia liberal, que é o da coabitação de indivíduos livres e iguais mas divididos por doutrinas religiosas, filosóficas e morais incompatíveis, que o mesmo é dizer, com ideias diferentes e opostas sobre a própria justiça. Sob este ponto de vista, mais do que a uma doutrina, o nome de Rawls está talvez associado, pelo menos por ora, a um processo evolutivo de compreensão das sociedades contemporâneas, processo cujos contornos continuam indecisos e têm estado abertos, por decisão e atitude do próprio autor, às alterações ditadas por um debate a vários títulos modelar no interior da comunidade científica. Convém, no entanto, que semelhantes indecisões no evoluir da doutrina não nos desviem a atenção daquilo que é essencial na intuição rawlsiana e que, a meu ver, reside na distinção entre a justiça e o bem, que o mesmo é dizer entre o direito e a moral. Porque não se trata, efectivamente, de uma simples tentativa de ultrapassar os impasses do utilitarismo e poder pensar uma sociedade ao mesmo tempo liberal e democrática. A questão da prioridade da justiça, em sociedades como são actualmente as sociedades ocidentais, onde convergem múltiplas concepções religiosas e morais igualmente razoáveis, revela-se decisiva para a obtenção de um determinado nível de estabilidade. Mas a separação entre o direito e as concepções do bem revela também aquele que é, porventura, o «abismo» da teoria da justiça rawlsiana e que é a necessidade de ela pressupor que todas as concepções religiosas, morais ou simplesmente filosóficas, se forem razoáveis, terão de concordar com a democracia e os princípios de justiça apurados na posição original. Aos olhos de muitos dos seus críticos, tal significa tomar por universal aquilo que não é senão regional. Haverá, no entanto, outra forma de deduzir o justo, na multiplicidade de opções de vida que vemos no mundo actual, sem o apartar de uma ideia de bem com pretensões de universalidade?



*A resposta a estas questões levar-nos-ia ao confronto da teoria de Rawls com as críticas que lhe são feitas por autores multiculturalistas. Iniciar, porém, um tal percurso afastava-nos dos temas que são tratados neste livro de Regina Queiroz e que, no seu conjunto e na sua diversidade, representam, mais do que uma apresentação dos temas principais do autor de A Theory of Justice, uma radiografia dos pontos críticos da teoria e uma problematização de vários dos pontos que continuam presentes no cerne da discussão em torno de Rawls. No universo infelizmente escassíssimo que é a bibliografia portuguesa sobre estas matérias, tais reflexões constituem, estou certo, um contributo muito positivo para a divulgação de um autor que entre nós é, porventura, mais citado que verdadeiramente conhecido e, de qualquer forma, muito pouco discutido, e, bem assim, para o aprofundamento do interesse pela Filosofia Política num meio académico onde ela tem sido sujeita a continuada desconsideração e não raros tratos de polémica.*

DIOGO PIRES AURÉLIO

## INTRODUÇÃO

Articular o pluralismo moral e antropológico com o ideal de equidade constitui um dos principais problemas que a teoria da justiça rawlsiana procura resolver, desde as formulações iniciais em «Justice as Fairness» (1958) e «The Sense of Justice» (1963) até à obra seminal *A Theory of Justice* (1971) e, finalmente, *Political Liberalism* (1993). Nesse sentido, apesar de a importância do pluralismo ser explicitamente formulada apenas a partir de «Justice as Fairness: Political not Metaphysical» (1985) advogamos neste livro que a importância do conceito de pluralismo na conceptualização da teoria da justiça está claramente patente na obra de Rawls muito antes da sua formulação explícita em «Justice as Fairness: Political not Metaphysical» e, definitivamente, em *Political Liberalism*. Discordamos, por isso, que apenas a partir dos anos 80 e principalmente em *Political Liberalism* se manifeste a importância do pluralismo na obra de Rawls. *Political Liberalism* contextualiza a intencionalidade última do seu pensamento, a interrogação sobre as condições de possibilidade de uma teoria da justiça numa sociedade plural, na consciência do perigo de uma doutrina moral, política, filosófica ou religiosa dominar o poder político do Estado, equitativamente distribuído por todos os cidadãos e, por isso, suprimir o facto do pluralismo.

Também defendemos que a suposição da posição original — posição em que as pessoas livres e iguais escolhem os princípios de justiça numa situação de ignorância — é, não só contrariamente às objecções de inúmeros críticos de Rawls, intrinsecamente compatível com a pluralidade de pessoas e bens, mas também imaginada para dar conta da conciliação do ideal de equidade com aquela pluralidade.

Se o pluralismo é, no entanto, um conceito tão importante na conceptualização da teoria rawlsiana da justiça, por que razão apenas a partir de «Justice as Fairness: Political not Metaphysical» aparece explicitamente como um facto que qualquer teoria política deverá dar conta, como se até então não tivesse tido qualquer peso na formulação daquela teoria? Essa aparente omissão do conceito de pluralismo acontece, quanto a nós, devido a duas causas. Em primeiro lugar, o conceito de pluralismo é pensado a partir da essência da justiça, como circunstância da justiça, e não como um facto social cuja complexidade e conceptualização seja independente daquele ideal. Em segundo lugar, é reflectido a partir de uma concepção económica da racionalidade, fundadora quer da escolha dos fins individuais, quer dos princípios da justiça.

Estas perspectivas estão na génese de algumas aporias do pensamento de Rawls, nomeadamente as descrições da congruência do bem com a justiça e a da estabilidade da sua teoria. Para as superar, Rawls procede a partir dos anos 80 a uma revisão de alguns principais conceitos do seu pensamento político, sobretudo os de pluralismo, racionalidade e congruência do bem com o justo. Se o pluralismo passa a ter uma existência independente na sua teoria, e a distinguir-se entre simples e razoável, o ideal de racionalidade económica é substituído por uma interpretação peculiar do ideal de razão prática kantiana. Por sua vez, a congruência passa a realizar-se através de um consenso por sobreposição. Aspectos inter-relacionados como mostraremos nos capítulos sobre a estabilidade e a razoabilidade. Durante essa reestruturação, a influência de Kant torna-se, mais do que nunca, uma presença imperativa na sua filosofia. Assim, se já em *A Theory of Justice* Rawls considerava a sua teoria da justiça uma interpretação processual do imperativo categórico kantiano, o propósito de superar as dificuldades teóricas leva-o a expor com mais acuidade as raízes kantianas da sua filosofia. Razão pela qual, dada a importância da filosofia política rawlsiana no último quartel do século xx, incluímos aqui um capítulo dedicado à influência de Kant na filosofia política americana contemporânea.

Contudo, o pensamento político de Rawls não se limita a invocar Kant, mas está também num constante diálogo com a tradição filosófica política do Ocidente. Platão, Aristóteles, São Tomás de Aquino, Hobbes, Hume, Rousseau, Espinosa, Locke, Leibniz, Burke, Constant, Bentham, Bergson, Hegel, Marx e J. Stuart Mill são

apenas alguns dos interlocutores do seu pensamento. Esse diálogo não se limita, todavia, apenas aos clássicos, mas estende-se de uma maneira surpreendente aos filósofos políticos e morais, economistas, psicólogos e juristas contemporâneos. Só a título de exemplo muito limitado, Bruce Ackerman, Brian Barry, Kurt Baier, Allan Bloom, Stanley Cavell, David Gauthier, John Gray, Amy Gutmann, Jürgen Habermas, Ottfried Höffe, Charles Larmore, Will Kymlicka, Stephen Macedo, Alasdair MacIntyre, Thomas Nagel, Robert Nozick, Philippe van Parijs, Philippe Petit, Paul Ricoeur, Thomas Scanlon, Charles Taylor, Michael Walzer, Bernard Williams e Iris Young são alguns filósofos que reflectem aturadamente, nas suas obras, quer numa perspectiva crítica, quer encomiástica, sobre a teoria política de Rawls. Também os economistas Arrow e Amartya Sen, Harsanyi, Musgrave e Varian (os dois primeiros, prémios Nobel) analisam criticamente as implicações económicas da teoria rawlsiana da justiça. O importante teórico do Direito Ronald Dworkin e o psicólogo Kohlberg são também dois pensadores cujas obras são em grande parte influenciadas por Rawls.

Deste modo, desde 1958, quando Rawls publica «Justice as Fairness», mas sobretudo a partir de 1971, com *A Theory of Justice*, grande parte da reflexão política, não só anglo-americana, mas também mundial, teve como constante objecto de debate e diálogo críticos a sua obra, nomeadamente a sua concepção liberal de justiça como equidade. A esta se contrapuseram não só outros ideais alternativos de justiça — os princípios puramente históricos e processuais, decorrentes da perspectiva libertária de Nozick, as esferas da justiça, teoria comunitarista defendida por Michael Walzer, a justiça como conveniência (*fittingness*) advogada por Geoffrey Cupit, a justiça como mérito defendida por John Kekes... —, mas também se opuseram outros ideais sociais, como a caridade, a tradição, a solidariedade, a autonomia. A natureza liberal da sua teoria da justiça teve, também, o mérito de reacender o debate entre liberais, conservadores, marxistas, libertários e republicanos acerca não apenas do conceito de justiça social, mas também da própria natureza da política e do objecto da filosofia política. Razão pela qual, independentemente de concordarmos ou não com os princípios da sua filosofia política, a sua obra oferece-nos um importante ponto de partida para a compreensão dos principais problemas e correlativas soluções da filosofia política nos últimos 25 anos do século xx. Reflexão que não se limita a esse período por-

que, ainda hoje, numa era de globalização, o problema da justiça global constitui um dos principais problemas políticos com que se debatem não apenas filósofos, mas também decisores, teóricos e cientistas políticos.

Na pletora de problemas destacados da filosofia de Rawls, isolamos o que constitui, quanto a nós, o fio condutor da sua reflexão política, a saber, como é que numa sociedade plural, em que as pessoas defendem fins diferenciados, são possíveis princípios de justiça, mostrando como o pluralismo não só está presente nas formulações iniciais da sua teoria, como também determina a sua orientação contratualista justifica o conteúdo dos princípios de justiça, explica a teoria da congruência do bem com o justo e o problema da estabilidade.

Neste contexto, o livro é composto por cinco capítulos diferenciados. No capítulo 1, «Equidade e pluralismo», temos como objectivos mostrar que, embora não esteja conceptualmente determinado, o pluralismo é um facto cuja importância está claramente patente em *A Theory of Justice* e que a sua posterior determinação coincide com o reconhecimento da sua independência relativamente ao problema da justiça distributiva. De acordo com estes objectivos esclarecemos a natureza da equidade, desde «Justice as Fairness» (1958) até *A Theory of Justice* (1971), sublinhando o facto de ser um ideal contratualista de justificação, distinto das teorias do contrato de Locke, Brian Barry, Nozick e Rousseau. Mostramos, também, a relação íntima entre equidade, justiça e pluralismo, assim como a articulação do ideal kantiano da igualdade moral com pluralismo na posição original. Finalmente, expomos, por um lado, os limites da reflexão rawlsiana sobre o pluralismo e a inevitabilidade da impossibilidade da conciliação do bem com a justiça; por outro, apresentamos as soluções para essas dificuldades, a emergência de uma modalidade original de articulação do pluralismo com os princípios de justiça, a alteração do estatuto epistemológico da teoria da justiça, a formulação de uma nova concepção de racionalidade e as diferenças entre doutrinas abrangentes e políticas.

No capítulo 2, «Congruência, estabilidade e justiça», tentamos mostrar que apesar de a estabilidade ser uma exigência presente, desde «Justice as Fairness», de 1958, até *Justice as Fairness: A Restatement*, de 2001, o facto de a teoria da justiça estar associada a determinados princípios morais, nomeadamente a auto-

nomia, inviabiliza aquela exigência. Dada aquela associação, a teoria da justiça como equidade não se limita a oferecer princípios públicos para a estrutura básica — as principais instituições responsáveis pela atribuição dos direitos e deveres dos cidadãos, tais como a Constituição, o Mercado Económico e a Família — mas aparece como um ideal social válido para todos os aspectos da vida humana. Neste caso a justiça colide, por um lado, não apenas com ideais alternativos a outros ideais sociais, tais como, por exemplo, a eficiência, a realização pessoal, a tradição... ou mesmo o pluralismo, e, por outro, com os seus próprios pressupostos, que são conciliar o ideal de equidade com o pluralismo. E essa colisão pode desclassificá-la como virtude social, perdendo-se de vista tanto o seu contributo para a preservação de uma sociedade plural, como ainda o seu domínio específico de intervenção, não substituível por qualquer outro ideal. Por isso, após a publicação da sua obra-prima, *A Theory of Justice*, grande parte do labor teórico de Rawls consiste em reformular a sua teoria da congruência do bem com a justiça. Neste contexto, o objecto deste capítulo — a análise das diferentes concepções de estabilidade na teoria rawlsiana da justiça, enquanto esta se reporta a sociedades de tipo nacional e não à comunidade internacional — é um pretexto para reflectirmos na importância da estabilidade social nas sociedades plurais, reguladas por princípios de justiça.

No capítulo 3, «A razoabilidade», pretendemos esclarecer como a concepção económica da racionalidade está perversa e involuntariamente associada às pessoas entendidas como egoístas racionais e, por isso, ser incompatível com o ideal de pessoa moral. Essa suposição é tanto mais fundamentada quanto a escolha dos princípios da justiça ser efectuada segundo a regra «maximin» — regra válida para contextos macroscópicos e que enuncia devermos ordenar as alternativas em função das piores de entre as respectivas consequências possíveis, adoptando a alternativa cuja pior consequência seja superior a cada uma das piores consequências das outras. O egoísmo racional constitui, no entanto, não só um desafio ao ideal de justiça, mas também compromete a solução do principal problema da teoria política rawlsiana. Neste contexto, emerge a formulação de um nova concepção da razão prática, a razoabilidade, condição necessária para superar as aporias resultantes da reflexão do pluralismo e da justiça a partir da teoria da escolha racional.

Daí que especifiquemos os diferentes significados do conceito de razoabilidade, como virtude e ónus da razão, clarificando:

- a) A sua importância para o estabelecimento do consenso por sobreposição;
- b) A razão de ser da incompatibilidade entre essa virtude e uma justificação epistemológica-veritativa do consenso;
- c) A sua relevância para o exercício da razão pública; e
- d) O seu impacte na reflexão, até então incipiente, da sociedade civil, evidenciando como o exercício da razoabilidade nessa sociedade é expressão privilegiada do pluralismo moral e antropológico.

No capítulo 4, «A igual cidadania», pretendemos mostrar que a reflexão política de Rawls sobre a natureza e o âmbito dos princípios de justiça em sociedades caracterizadas pelo pluralismo de fins tem como problema de fundo determinar como nelas se pode justificar o ideal da igual cidadania democrática. Almejamos também esclarecer ser esse problema a causa de a posição original e o consenso por sobreposição, duas formas diferentes e complementares de justificação de princípios de justiça, possuírem graus de importância distintos: o consenso por sobreposição possui um valor secundário em relação àquela posição.

Finalmente, no capítulo 5, «A importância de Kant na filosofia política americana contemporânea», pretendemos realçar a importância da filosofia moral kantiana na filosofia política americana contemporânea, desde a publicação de *A Theory of Justice*, em 1971, até aos nossos dias, tanto do ponto de vista apologético, nas teorias da justiça rawlsiana e nozickiana, como numa perspectiva crítica, nomeadamente as objecções ao ideal de racionalidade, de pessoa e de autonomia, nas filosofias de MacIntyre, Kekes, Sandel e Taylor. Esta reflexão não pode ser dissociada do impacte e da polémica suscitada pela obra de Rawls *A Theory of Justice*, cujo carácter kantiano é explicitamente invocado<sup>1</sup> e a pretexto do qual muitos críticos de Kant, ao questionarem a filosofia moral kantiana através da polémica

---

<sup>1</sup> Cf. Rawls, 1971a, pp. 251-257.

mica teoria rawlsiana da justiça, acabam por atribuir a Kant teses às vezes incompatíveis com a letra e o espírito da sua filosofia moral. Por isso, ainda que muitas dessas críticas distorçam o significado da teoria moral kantiana, não deixam de expressar como quão Kant, através de Rawls, se constitui num referente importante na reflexão anglo-americana.

Sublinhamos que, neste capítulo, pretendemos apenas apresentar uma perspectiva panorâmica dessa influência e que, por isso, os autores referenciados estão longe de esgotar o âmbito do impacto da filosofia prática kantiana na filosofia política americana contemporânea. Deste modo, este capítulo deve ser entendido somente como um contributo muito restrito sobre o tema em análise. Contributo tanto mais restrito quanto, dados os seus objectivos, não fazemos uma revisão crítica da literatura secundária sobre as diferentes perspectivas da filosofia moral kantiana aqui expostas.

O capítulo 1 constitui uma sucinta apresentação do fulcro da minha tese de doutoramento, Equidade e Pluralismo na Filosofia Política de Rawls, orientada pelo Prof. Doutor João Paulo Monteiro e defendida na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em Fevereiro de 2002. Os capítulos 2 e 4 são versões de duas secções da tese, publicadas nas revistas *Metacrítica*, n.º 2, 2003, editada pelo Prof. Doutor Carlos Leone, e *Res-Publica*, n.º 3/4, 2005, editada pelo Prof. Doutor Fernando Santos Neves. Os capítulos 3 e 5 são artigos publicados na revista *Metacrítica*, n.º 3, 2003, e 5, 2005. A forma original nos diferentes artigos não foi preservada, tendo-se procedido a algumas alterações significativas, nomeadamente no capítulo 3. Foram assinaladas algumas passagens em que eles remetem uns para os outros.

Quero expressar o meu agradecimento aos Profs. Doutores António Marques, Diogo Pires Aurélio e João Paulo Monteiro que, com os seus valiosos comentários críticos, ajudaram a conceptualizar os inúmeros temas e problemas tratados no livro.

Lisboa, Março de 2006.



## ÍNDICE ONOMÁSTICO

### A

Ackerman B., 17.  
Aristóteles., 16, 118-119, 175-176.  
Arrow, K., 17.

### B

Baier, K., 17.  
Barry, B., 17-18, 29-31, 63-64.  
Bellamy, R., 151, 182.  
Benhabib, S., 160-161.  
Bentham, J., 16, 54, 91.  
Bergson., 16.  
Bloom, A., 17, 117-118.  
Bohman, J. F., 153, 155-156, 158-159,  
161.  
Braithwaite, R. B., 27.  
Brower., 154, 162.  
Burke., 16.

### C

Campbell., 84.  
Cavell, S., 17.  
Charney, E., 137.  
Choptiany, L., 117.  
Cohen, J., 153.  
Constant, B., 16.  
Cupit, G., 17.

### D

Dauenhauer, B. P., 104.

Dworkin, R., 9, 17.  
Dyke, V. Van., 64.

### E

Espinosa, B., 247, 424.

### F

Friedman, S., 151, 162.

### G

Galston, W., 140, 151, 182.  
Gauss, G., 136-137, 139.  
Gauthier, D., 17, 64, 74.  
Gray, J., 17.  
Griffin, J., 51.  
Gutmann, A., 17, 153, 160-161.

### H

Habermas, J., 17, 86, 105, 128, 133,  
138-142, 157-158, 172, 174, 178.  
Harsanyi., 17  
Hegel., 16, 32-33, 35-39, 41, 166-  
-168.  
Hershovitz, S., 104.  
Hobbes, T., 10, 16, 45, 93, 95, 117-  
-118.  
Höffe, O., 17.  
Hume, D., 16, 48, 53, 82, 117.

### J

Johnson, J., 183.

**K**

Kant, I., 16, 20-21, 28, 39, 51, 95, 118-119, 121-122, 139, 144, 169, 185-186, 192-194, 196, 199, 201-203, 205, 208.

Kekes, J., 17, 20, 74, 86-87, 185, 199-203.

Klosko, G., 104, 140.

Kymlicka, W., 17.

**L**

Larmore, C., 17.

Leibniz., 16.

Locke, J., 16, 18, 26, 28, 37-39, 117-118, 163.

**M**

Macedo, S., 17, 151.

MacIntyre, A., 17, 20, 74, 86, 185, 203-204.

Mandle, J., 129-130, 132.

Marx, K., 16.

McClennen, E. F., 96.

Mill, J. S., 16, 54, 204-205.

Mouffe, C., 162.

Musgrave, R. A., 17.

Mysak, C., 179.

**N**

Nagel, T., 17.

Nozick, R., 9, 17-18, 31-32, 37-38, 45, 64, 74, 195-197, 199.

**P**

Parijs, P., 17.

Platão., 16.

**R**

Raz, J., 88-89.

Ricoeur, P., 17.

Rousseau, J. J., 16, 18, 28-29, 32, 39, 118.

Ruol, M., 179.

**S**

São Tomás de Aquino., 16.

Sandel, M., 9, 20, 64, 185, 202-203, 208.

Scanlon, T. M., 17, 29, 64.

Schaefer, D. L., 63, 118.

Scheffler, D. L., 151-152.

Sen, A., 69.

Simon, H. A., 69.

Smart, J., 51.

**T**

Taylor, C., 17, 20, 64, 74, 86, 185, 206-208.

Thompson, D., 153, 160-161.

**V**

Varian., 17.

**W**

Walzer, M., 17, 64, 74.

Wenar, L., 147-148.

Williams, B., 17.

**Y**

Young, I. M., 17.

**Z**

Zajac, E., 216, 433.

## ÍNDICE

<i>Apresentação</i> .....	9
Introdução .....	15
1. EQUIDADE E PLURALISMO .....	23
1.1. Equidade e justiça .....	23
1.2. Equidade, contrato e justiça .....	26
1.3. O princípio de equidade .....	42
1.4. Equidade, justiça e pluralismo .....	47
1.5. A posição original e o pluralismo .....	60
1.6. Limites da reflexão rawlsiana sobre o pluralismo: a emergência do consenso por sobreposição .....	67
2. CONGRUÊNCIA, ESTABILIDADE E JUSTIÇA .....	79
2.1. Congruência do bem com a justiça e o pluralismo .....	80
2.2. Estabilidade e sentido da justiça .....	91
2.3. A estabilidade segundo boas razões .....	99
3. A RAZOABILIDADE .....	109
3.1. A emergência da razoabilidade como virtude moral: a superação do egoísmo racional .....	109
3.2. O âmago da razoabilidade: a reciprocidade, a imparcialidade e os «ônus da razão» .....	125
3.2.1. A razoabilidade como virtude ou disposição .....	126
3.2.2. A razoabilidade como «ônus» da razão .....	134

3.2.3. «Ónus» da razão, razoabilidade e verdade .....	140
3.2.4. Razoabilidade, razão pública e sociedade civil .....	148
4. A IGUAL CIDADANIA .....	171
4.1. A prioridade da posição original em relação ao consenso por sobreposição .....	171
5. A IMPORTÂNCIA DE KANT NA FILOSOFIA POLÍTICA AMERICANA CONTEMPORÂNEA .....	185
5.1. Autonomia na teoria política de Rawls .....	186
5.2. A concepção da pessoa como um fim em si mesmo e o seu impacte na teoria da justiça de Nozick .....	195
5.3. As objecções aos ideais kantianos de autonomia e de racionalidade .....	199
5.4. A crítica ao princípio kantiano da personalidade moral .....	206
CONCLUSÃO .....	211
<i>Bibliografia</i> .....	213
<i>Índice onomástico</i> .....	221

Acabou de imprimir-se  
em Julho de dois mil e nove.

---

Edição n.º 1016464

---

[www.incm.pt](http://www.incm.pt)  
[comercial@incm.pt](mailto:comercial@incm.pt)  
E-mail Brasil: [livraria.camoes@incm.com.br](mailto:livraria.camoes@incm.com.br)